



Supervisão de Extensão Universitária

REGULAMENTO DE MONITORIA DA FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES

Trindade 2018

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - Regulamentação

Art. 2º - Conceituação

Parágrafo único - Objetivos

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS

Art. 3º - Requisitos para monitoria

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 4º - Atribuições do Monitor

Art. 5º - Atribuições do Professor Orientador

Parágrafo Único - Relatórios

CAPÍTULO IV - DA FORMA DE MONITORIA, DA REMUNERAÇÃO E DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 6º - Forma de admissão de Monitores

Art. 7º - Número de vagas

Art. 8º - Definição de Monitor voluntário

Art. 9º - Definição de Monitor bolsista

CAPÍTULO V - DA SELEÇÃO

Art. 10º - Composição do edital

Art. 11º - Ingresso no programa

Art. 12º - Locação do Monitor

Art. 13º - Preenchimento de vagas

CAPÍTULO VI - DO HORÁRIO E REGIME DE ATIVIDADES

Art. 14º - Carga horária

Art. 15º - Horário

Art. 16º - Vínculo empregatício

Art. 17º - Duração

Art. 18º - Recondução

Parágrafo Único - Permanência

CAPÍTULO VII - DO RELATÓRIO

Art. 19º - Relatório/Coordenador

Art. 20º - Relatório/Supervisor

Art. 21º - Relatório/Diretor

Parágrafo Único – Relatório/Diretorias

CAPÍTULO VIII - DA CERTIFICAÇÃO

Art. 22º - Plano de Atividades do Monitor (PAM)/certificação

Art. 23º - Professor Orientador/certificação

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - Determinação de prazos

Art. 25º - Norma complementares

Art. 26º - Supervisão do programa

Art. 27º - Casos omissos

Art. 28º - Aprovação

Anexos

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regulamento disciplina as atividades de Monitoria da Faculdade União de Goyazes (FUG).

Art. 2º. O serviço de Monitoria é entendido como atividade de extensão e auxiliar do docente no desempenho das atividades científicas, técnicas e didáticas de uma determinada disciplina, exercidas por discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da FUG e selecionados no processo de seleção de monitores.

Parágrafo único. São objetivos do serviço de Monitoria:

- I – Despertar no discente o interesse pela carreira docente.
- II – Incentivar a participação do corpo discente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- III – Propiciar melhores condições de integração do discente na FUG.
- IV – Estreitar a cooperação no processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 3º. São requisitos básicos para o discente exercer a função de monitor:

- I – Ser discente regularmente matriculado em curso de graduação na FUG.
- II – Ter cursado a disciplina pleiteada, com aprovação com média igual ou superior ao exigido pela FUG;
- III – Ter sido aprovado no processo de seleção de monitores, relativamente à disciplina na qual pleiteia a Monitoria, demonstrando domínio da mesma.
- IV – Apresentar rendimento escolar comprovadamente satisfatório, com a média obtida nas disciplinas cursadas no semestre anterior igual ou superior à média adotada na FUG para promoção.
- V – Apresentar comportamento ético e idôneo.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 4º. São atribuições e obrigações do monitor:

I – Participar da elaboração do Plano de Atividades de Monitoria (PAM) com o professor orientador.

II – Colaborar com o docente no desempenho de tarefas didáticas: preparação de aulas práticas e experimentais, na preparação de material didático e em atividades de classe e/ou de laboratório.

III – Auxiliar os discentes na realização de trabalhos práticos ou experimentais, sempre que compatível com seu grau de conhecimento e experiência.

IV – Cooperar no atendimento e orientação aos discentes, visando maior integração e melhoria do desempenho acadêmico no processo ensino e aprendizagem na FUG.

V – Avaliar o andamento das disciplinas, do ponto de vista do discente.

VI – Conhecer os termos e as exigências da legislação vigente referente à atividade de Monitoria.

VII – Participar das atividades de Monitoria promovidas pela Supervisão de Extensão, Coordenações de Cursos, e pela Diretoria Acadêmica.

VIII – Reservar e tornar público o horário e o local onde prestará atendimento aos discentes.

IX – Apresentar ao professor orientador relatório bimestral de suas atividades, segundo modelo estabelecido pela Supervisão de Extensão e aprovado pela Diretoria Acadêmica.

§1º. Os monitores somente poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa condizentes com a disciplina e/ou laboratório para o qual foi selecionado.

§ 2º. O cumprimento das obrigações de monitor é condição necessária para que o discente venha a ser certificado pela sua participação no Programa de Monitoria.

§ 3º. O descumprimento das atribuições e obrigações, por parte do monitor, será considerado falta grave, podendo o discente incorrer na sanção de suspensão das funções de monitor.

Art. 5º. São atribuições do Professor Orientador de Monitoria:

I – Acompanhar, orientar e avaliar, periodicamente, o desempenho do monitor.

II – Controlar a assiduidade do monitor.

III – Recolher, bimestralmente, o relatório de avaliação do monitor.

IV – Encaminhar à Coordenação do Curso os relatórios do monitor bolsista, (quando couber) com parecer avaliativo, até a data estipulada pela Supervisão de Extensão, conforme Termo de Compromisso.

Parágrafo Único. O relatório do professor orientador e o parecer do Coordenador do Curso serão encaminhados à Supervisão de Extensão.

CAPÍTULO IV DA FORMA DE MONITORIA, DA REMUNERAÇÃO E DO NÚMERO DE VAGAS.

Art. 6º. Na FUG, os Monitores poderão ser admitidos sob a forma de Monitores Voluntários ou Monitor Bolsista (quando couber).

Art. 7º. O número de vagas disponíveis para monitor voluntário ou bolsista (quando couber) deverá ser publicado em Edital de abertura do Processo de Seleção de Monitoria.

§ 1º. Semestralmente, em período fixado pela Supervisão de Extensão, as Coordenações de Cursos deverão encaminhar à mesma Supervisão, por meio de comunicação interna, os pedidos de vagas para monitor, dentro das necessidades previstas em seus planos de trabalho para o período.

§ 2º. A Supervisão de Extensão da FUG, com base nas solicitações das Coordenações dos Cursos, fixará o número de bolsas de monitoria, por disciplinas e laboratórios, em função das propostas encaminhadas e da disponibilidade orçamentária (quando couber).

Art. 8º. O monitor voluntário é aquele que decide de forma livre e inequívoca a integrar-se nas atividades de monitoria, visando à mediação de um serviço orientativo entre alunos e professores e à aquisição de horas de atividades complementares sem remuneração pecuniária.

Art. 9º. O monitor bolsista é aquele que decide de forma livre e inequívoca a integrar-se nas atividades de monitoria, visando à mediação de um serviço orientativo entre alunos e professores e à aquisição de horas de atividades complementares com a presença de bolsa, podendo ser de natureza pecuniária ou ainda com descontos em mensalidade (quando couber).

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

Art. 10º. O Edital para o processo de Seleção de Monitoria, elaborado pela Supervisão de Extensão Universitária, será publicado no mural da Extensão da FUG, ficando a cargo das Coordenações de Curso e dos Professores Orientadores a responsabilidade pelo processo seletivo do monitor bolsista (quando couber) ou monitores voluntários, em cada disciplina e/ou laboratório, devendo conter obrigatoriamente:

I – Relação das disciplinas e laboratórios contemplados, especificando o número de vagas, bem como o dia e o local de realização do processo seletivo

II - Requisitos para inscrição, tipo de avaliação e critérios de classificação

III – Local, horário e período de inscrição.

IV – Relação de documentos necessários para a inscrição:

a) Ficha de inscrição, devidamente preenchida, o que deverá ser feita no Central de Atendimento ao Aluno ou no site da instituição.

b) *Curriculum Lattes*.

c) Histórico escolar atualizado ou declaração que comprove a aprovação do aluno no período antecedente, com nota igual ou superior a cinco (6,0) pontos para a unidade curricular que pleiteia a monitoria.

Art. 11. O ingresso no Programa de Monitoria é feito, obrigatoriamente, por meio de processo de seleção, utilizando-se de avaliação de competências e/ou entrevista referente à disciplina e/ou atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º. Quando o processo utilizado for a avaliação de competência esta será elaborada por docente da disciplina ou laboratório, o que incluirá, obrigatoriamente, prova teórica com dez (10) questões referentes à disciplina e/ou atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º. Os discentes aprovados com nota igual e/ou superior a seis (6,0) serão classificados, preenchendo-se as vagas existentes por ordem decrescente de notas.

§ 3º. No caso de candidatos com notas finais iguais, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, seguindo a ordem exposta:

I – Aprovação na disciplina em que pleiteia a monitoria, com a maior nota;

II – Escolha do Professor Orientador;

III - Aluno com mais idade.

§ 4º. O processo seletivo será válido apenas para o semestre letivo para o qual foi realizado.

§ 5º. O Coordenador de Curso enviará os resultados do processo seletivo, por meio de ata, à Supervisão de Extensão Universitária, para homologação, dentro dos prazos acompanhada das provas, estabelecidos em Edital.

§ 6º - Caso haja discordância do candidato em relação ao resultado, caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias, a contar da data de divulgação do resultado, à Supervisão de Extensão Universitária e, desta, para a Diretoria Acadêmica, em igual prazo.

Art. 12. O discente somente poderá exercer a atividade de Monitoria na disciplina e/ou laboratório para o qual foi selecionado.

Art. 13. As vagas distribuídas às Coordenações de Cursos e não preenchidas por ocasião do processo de seleção, serão remanejadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. As vagas não preenchidas neste prazo retornam à Supervisão de Extensão Universitária para possível remanejamento, ouvida a Diretoria Acadêmica da FUG.

§ 2º. O professor orientador deverá comunicar, imediatamente, à Coordenação do Curso e à Supervisão de Extensão Universitária, a vacância surgida por qualquer motivo.

§ 3º. A vaga em aberto será preenchida pelo candidato classificado que obteve melhor desempenho no processo de seleção, obedecendo aos critérios fixados no Edital, podendo ser aberto um novo processo para o seu preenchimento, caso não exista lista de espera.

CAPÍTULO VI DO HORÁRIO E REGIME DE ATIVIDADES

Art. 14. O exercício da Monitoria para voluntários implicará no cumprimento de 12 (doze) horas semanais de atividades.

Art.15. O horário das atividades do monitor deverá ser compatível com as aulas das disciplinas em que se encontre matriculado.

Art.16. Os monitores exercerão as suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a FUG.

Art.17. A duração de cada período de monitoria será de um semestre letivo.

§ 1º. O exercício da monitoria será suspenso nas seguintes circunstâncias:

I – Por completar o curso, ou por indicação do Professor Orientador da disciplina ou laboratório no qual o monitor está vinculado;

II – Por suspensão imposta ao discente no período em que se encontrava no exercício da monitoria;

III – Por trancamento de matrícula;

IV – Caso o discente torne-se inadimplente do valor da mensalidade que lhe compete.

V – Por obtenção de frequência inferior a 90% (noventa por cento) às atividades de monitoria, a cada mês;

VI – Por apresentar rendimento acadêmico insatisfatório, com a média das notas das disciplinas que esteja cursando inferior a média exigida na FUG;

VII – Por deixar de apresentar o relatório bimestral ao Professor Orientador ao qual estiver vinculado, em prazo hábil.

§ 2º. Nos casos referidos no parágrafo anterior, faz-se necessária imediata comunicação à Coordenação do Curso, a Supervisão de Extensão Universitária e então à Diretoria Acadêmica.

Art.18. É permitida a recondução do monitor para um novo período, desde que se submeta a um novo processo de seleção.

Parágrafo Único. A permanência de monitor no programa poderá ser estendida por até 2 (dois) anos consecutivos.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO

Art.19. Ao final de cada bimestre, o monitor deverá apresentar ao Coordenador do Curso relatório de atividades, no qual deverá constar a avaliação do professor orientador responsável pela disciplina ou laboratório.

Art.20. O Coordenador do Curso deve enviar à Supervisão de Extensão Universitária, bimestralmente, os relatórios dos monitores sob sua responsabilidade.

Art.21. A Supervisão de Extensão Universitária apresentará à Diretoria Acadêmica relatório semestral, apresentando os dados constantes dos relatórios apresentados pelos Coordenadores de Curso.

Parágrafo Único. A Diretoria Acadêmica comunicará a Diretoria Administrativa e Financeira a autorização para o pagamento da bolsa e/ou desconto nas mensalidades (quando couber).

CAPÍTULO VIII

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 22. Ao final das atividades de monitoria previstas no **Plano de Atividades do Monitor (PAM)** do semestre o aluno será certificado pela Supervisão de Extensão Universitária da FUG no período estipulado neste Edital desde que:

- I. O Monitor esteja adimplente com suas mensalidades;
- II. Seu rendimento acadêmicoapresentar seja satisfatório, com a média das notas das disciplinas que esteja cursando seja igual ou superior a média exigida na FUG;
- III. Tenha obtido de frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) às atividades de monitoria, a cada mês;
- IV. Tiver participado das atividades e cumprido todas as exigências constantes no PAM;
- V. Tenha apresentado os relatórios bimestrais ao Professor Orientador ao qual estiver vinculado, em prazo hábil.

Art. 23. Ao Professor Orientador caberá receber certificação de suas atividades, valendo para enriquecimento de seu *curriculumlattes*.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Caberá ao Supervisor de Extensão Universitária da FUG determinar os prazos que serão aprovados pela Diretoria Acadêmica para o cumprimento desta Norma.

Art. 25. Cada Coordenador de Curso poderá baixar normas complementares para cada tipo de atividade em monitoria do próprio curso, especificando a exigência de certificados de frequência e participação efetiva, notas obtidas (se for o caso), carga horária cumprida, relatório de desempenho, relatórios individuais circunstanciados que possibilitem o acompanhamento do percurso curricular do discente.

Art. 26. Todo o Programa de Monitoria da FUG deverá ser supervisionado pela Supervisão de Extensão Universitária devendo os Coordenadores dos Cursos participar, por escrito, ao Supervisor por essa atividade didático-Regulamento de Monitoria da Faculdade União de Goyazes, a fim de que esse órgão providencie os acompanhamentos que se fizerem necessários e os registros que forem da sua atribuição.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica da FUG, em conformidade com o Regimento da instituição.

Art. 28. Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Acadêmica e Coordenações de Curso, apreciadas pelo Conselho Superior de Administração (Consup), revogadas as disposições em contrário.

Trindade - Goiás, 16 de agosto de 2018.

Diretoria Acadêmica

Supervisão Geral de Extensão

Anexo I

